

PARECER

Projeto de Decreto-Lei 153/XXV/2026

Designação do Centro Nacional de Cibersegurança como
autoridade competente pelo Regulamento Delegado (UE)
2024/1366 da Comissão, de 11 de março de 2024

Abril de 2026

Consulta: Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, em 21/04/2026

Base legal: Competências consultivas dos artigos 15.º a 18.º dos Estatutos da ERSE.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

Nota de atualização de 07/07/2026:

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão de terceiros, recaem sobre as propostas ou projetos que lhe foram remetidos. Os textos finais aprovados e publicados em *Diário da República* ou outro *site* podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou parte, aspetos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer.

Texto final aprovado: Decreto-Lei n.º [128/2026](#), de 26 de junho

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO	1
2	APRECIÇÃO	2
3	CONCLUSÕES	3

Correspondendo a solicitação do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, recebida em 21 de abril de 2026 ([R-Tecnicos/2026/1812](#)), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

1 ENQUADRAMENTO

O Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros solicitou à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a emissão de parecer sobre o projeto de Decreto-Lei 153/XXV/2026, que visa assegurar a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento Delegado (UE) 2024/1366 da Comissão, de 11 de março de 2024, o qual estabelece um código de rede relativo a regras setoriais aplicáveis aos aspetos de cibersegurança dos fluxos transfronteiriços de eletricidade (Regulamento NCCS), que complementa o Regulamento (UE) [2019/943](#), relativo ao mercado interno da eletricidade.

O projeto de diploma em análise procede, em particular, à designação da autoridade nacional competente para efeitos da aplicação do Regulamento NCCS, nos termos do n.º 1 do seu artigo 4.º, atribuindo tal competência ao Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS), e estabelece um quadro de colaboração entre as entidades públicas e privadas relevantes para a sua execução.

No âmbito da preparação da execução do Regulamento NCCS, o CNCS, a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e a ERSE acompanharam a análise das obrigações aplicáveis e das competências das entidades nacionais envolvidas, tendo emitido uma posição consensual favorável à designação do CNCS como autoridade nacional competente.

Posteriormente, o CNCS identificou a necessidade de aprovação de um diploma legal que formalize essa designação e estabeleça os mecanismos de articulação institucional necessários à execução do Regulamento NCCS, dando origem à presente proposta de decreto-lei.

2 Apreciação

A ERSE considera que o projeto de decreto-lei se encontra devidamente fundamentado e alinhado com as obrigações decorrentes do direito da União Europeia aplicável ao setor elétrico, designadamente no que respeita à necessidade de reforçar a cibersegurança dos sistemas elétricos e de assegurar uma cooperação eficaz entre Estados-Membros e entidades relevantes.

No atual contexto de crescente digitalização das infraestruturas energéticas e de reforço das interligações entre sistemas elétricos, os riscos associados a incidentes de cibersegurança assumem uma natureza cada vez mais sistémica, com potenciais impactos significativos na segurança de abastecimento e na continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica. Neste quadro, a implementação de um regime harmonizado e coordenado a nível europeu, bem como a sua adequada execução a nível nacional, revela-se essencial.

A designação do Centro Nacional de Cibersegurança como autoridade nacional competente para efeitos da aplicação do Regulamento NCCS ¹, com relevância para operacionalização integral deste Regulamento, é, no entendimento da ERSE, uma solução adequada e coerente com o enquadramento institucional vigente, tendo em conta as atribuições daquele organismo enquanto autoridade nacional em matéria de cibersegurança. Esta opção permite concentrar competências técnicas especializadas e promover uma abordagem integrada na prevenção, deteção e resposta a incidentes com origem em ameaças cibernéticas.

A ERSE valoriza igualmente o facto de a proposta salvaguardar a necessidade de articulação entre o CNCS e as entidades administrativas com competências regulatórias, de supervisão e de fiscalização no setor elétrico, assegurando que o exercício das competências atribuídas à autoridade competente se realiza em respeito pelas atribuições legalmente estabelecidas dessas entidades sectoriais. A ERSE considera este aspeto particularmente relevante, na medida em que contribui para evitar sobreposições de competências, promovendo simultaneamente uma atuação coordenada e complementar entre as diferentes entidades envolvidas.

Importa sublinhar que a eficácia do modelo proposto dependerá, em larga medida, da concretização de mecanismos operacionais de articulação e cooperação entre o CNCS e as entidades setoriais,

¹ Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º do NCCS.

designadamente no que respeita à partilha de informação e outras matérias de cibersegurança aplicadas ao setor elétrico. Neste contexto, assume particular relevância o desenvolvimento do modelo de colaboração conjunta previsto no artigo 3.º do projeto de Decreto-Lei, o qual deverá assegurar clareza, proporcionalidade e eficácia na interação entre as partes.

A operacionalização deste modelo de colaboração aplicável às entidades públicas e privadas com intervenção no setor elétrico, constitui igualmente um elemento essencial para garantir a execução do regulamento, permitindo envolver de forma estruturada os diversos intervenientes na prevenção, deteção e eliminação de incidentes de cibersegurança, incluindo operadores de redes e outros agentes relevantes.

Do ponto de vista do setor elétrico, a proposta de decreto-lei contribui para o reforço da resiliência das infraestruturas críticas e para a segurança dos fluxos transfronteiriços de eletricidade, fatores determinantes para o bom funcionamento do mercado interno de energia e para a garantia da qualidade e continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica prestado aos consumidores.

3 CONCLUSÕES

A ERSE emite parecer favorável ao projeto de Decreto-Lei 153/XXV/2026 (*Projeto de Decreto-Lei que designa o Centro Nacional de Cibersegurança como autoridade competente no âmbito do Regulamento Delegado (EU) 2024/1366, que estabelece um código de rede relativo a regras setoriais para os aspetos ligados à cibersegurança dos fluxos transfronteiriços de eletricidade*), por considerar que o mesmo assegura a adequada execução do Regulamento NCCS na ordem jurídica nacional, estabelecendo um modelo institucional coerente e funcional, apto a reforçar a cibersegurança e a resiliência do sistema elétrico nacional.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 24 de abril de 2026

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o documento é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.